



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1059/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica esta lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Tapira por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Tapira a serem permutados são os lotes nº 01 da Quadra nº88 e o Lote nº14 da Quadra nº21 ambos da planta oficial do município de Tapira.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade Particular, a serem havidos na permuta compreendem os lotes números: 1,2,3,4,5 e 6 da quadra nº270; Lotes números 8,10,11,12,13,14,15 e 16 da quadra nº271; Lotes nº1,2,3,4,5,6,7 e 8 da quadra nº351 e lotes nº1,7,8,9,10,12,13,14,15 e 16 da quadra nº352, imóveis estes da planta oficial do município de Tapira.

4º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os referidos imóveis públicos mencionados no art.2º, desta Lei.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, sendo que, havendo diferença de valores na avaliação dos bens em favor da propriedade particular, caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§1º - Havendo débitos de impostos, taxas ou multas relativas ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida a ser recebida.

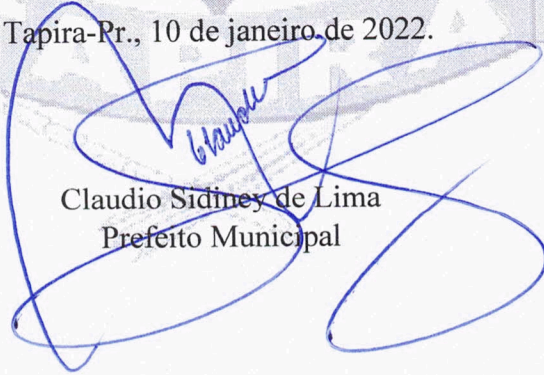
Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

Art. 7º Fica assegurado às partes o direito a evicção; nos termos dos artigos 447 a 457 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado; nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-Pr., 10 de janeiro de 2022.


Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº1059/2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Tapira, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores. A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta. Segundo Hely Lopes Meirelles **"quaisquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público"**. Ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea c, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

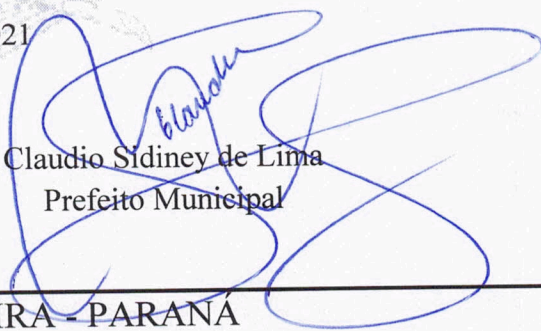
Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela comissão de avaliação municipal, conforme laudos anexos, determinando o valor de mercado de 33 lotes para fins de desapropriação. Esta proposta de permuta tem por objetivo edificar um lago e uma praça na localidade degradada. Onde por aproximadamente 4 (quatro) décadas o município, vem despejando às suas águas pluviais da cidade, fato este que no período causou uma grande voçoroca, cuja erosão avança pela rede de canalização das águas pluviais da cidade. E esta permuta tem por objetivo conter as erosões na localidade, transformando a erosão existente em um lago e uma praça na localidade dos imóveis a serem permutados.

Para tanto, estamos propondo utilizar os espaços das vias públicas adjacentes incorporando-os ao lago e a praça, bem como a referida permuta de terrenos.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Tapira-Pr., 10 de janeiro de 2021


Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Exercício: 2022

Divisão de Tributação

Certidão de Valor Venal N.º 3/2022

Dados do Imóvel

Cadastro Imobiliário

721

Proprietário

O MUNICIPIO DE TAPIRA

Endereço Imóvel

ADAO DE OLIVEIRA ADAO DE OLIVEIRA, 735

Quadra	Lote	Bairro
88	1	CENTRO

Complemento Lote

LEI 07/87 ISENT0

Descrição	Terreno	Construção	Valor Total
Área (m²)	675,00 m²		150.000,00
Valor	150.000,00	0,00	

Código Autenticidade 607BA872EC2F21916725E7343114B5EE

O imóvel supracitado está avaliado por esta Municipalidade, respeitando o Código Tributário Municipal, sendo que esta avaliação não serve de base para cálculo do IPTU, e terá validade de 180 dias a partir da data de emissão.

Tapira, 13 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos da Silva
Encarregado da Tributação

Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Exercício: 2022

Divisão de Tributação

Certidão de Valor Venal N.º 4/2022

Dados do Imóvel

Cadastro Imobiliário

264

Proprietário

O MUNICIPIO DE TAPIRA

Endereço Imóvel

LAPA LAPA, 1022

Quadra	Lote	Bairro
21	14	CENTRO

Complemento Lote

Descrição	Terreno	Construção	Valor Total
Área (m²)	675,00 m²		130.000,00
Valor	130.000,00	0,00	

Código Autenticidade 1C38044D175B4DAEE47456BB56F6A712

O imóvel supracitado está avaliado por esta Municipalidade, respeitando o Código Tributário Municipal, sendo que esta avaliação não serve de base para cálculo do IPTU, e terá validade de 180 dias a partir da data de emissão.

Tapira, 13 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos da Silva
Encarregado da Tributação

Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR



Prefeitura Municipal de Tapira

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518- Cx. P. 31- CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

CNPJ. 75 801 738/0001-57

CERTIDÃO DE VALOR VENAL AVULSA N.º 001/2022.

Certifico, a pedido da parte interessada, que no uso de suas atribuições, o Setor de Tributação do Município de Tapira-Pr., vem devidamente embasado na Lei n.º 001/89, a qual instituiu o Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, mais precisamente como prescreve artigo 7.º da mencionada Lei, a base de cálculo, será atribuída pelo Município, utilizando-se do valor venal do **mercado imobiliário** deste Município, diante do exposto firmamos que o valor venal atribuído a área de: **4.050,00 M2**, do imóvel denominado de **Lotes n.ºs 01 á 06-Rem** (Um á seis remanescente), da **Quadra n.º 270** (Duzentos e setenta), do Núcleo Urbano da Planta Oficial desta Cidade, situado neste Município de Tapira, Comarca de Cidade, Estado do Paraná é de: R\$ **52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), valor este que se refere a presente data.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Agente de Tributação

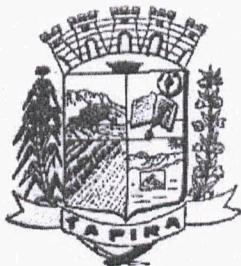
Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR



Prefeitura Municipal de Tapira

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518- Cx. P. 31- CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

CNPJ. 75 801 738/0001-57

CERTIDÃO DE VALOR VENAL AVULSA N.º 002/2022.

Certifico, a pedido da parte interessada, que no uso de suas atribuições, o Setor de Tributação do Município de Tapira-Pr., vem devidamente embasado na Lei n.º 001/89, a qual instituiu o Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, mais precisamente como prescreve artigo 7.º da mencionada Lei, a base de cálculo, será atribuída pelo Município, utilizando-se do valor venal do **mercado imobiliário** deste Município, diante do exposto firmamos que o valor venal atribuído a área de: **5.400,00 M2**, do imóvel denominado de **Lotes n.ºs 08, 10 á 16-Rem** (oito, dez á dezesseis remanescente), da **Quadra n.º 271** (Duzentos e setenta e um), do Núcleo Urbano da Planta Oficial desta Cidade, situado neste Município de Tapira, Comarca de Cidade, Estado do Paraná é de: R\$ **70.000,00** (Setenta mil reais), valor este que se refere a presente data.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Agente de Tributação

Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR



Prefeitura Municipal de Tapira

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518- Cx. P. 31- CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

CNPJ. 75 801 738/0001-57

CERTIDÃO DE VALOR VENAL AVULSA N.º 003/2022.

Certifico, a pedido da parte interessada, que no uso de suas atribuições, o Setor de Tributação do Município de Tapira-Pr., vem devidamente embasado na Lei n.º 001/89, a qual instituiu o Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, mais precisamente como prescreve artigo 7.º da mencionada Lei, a base de cálculo, será atribuída pelo Município, utilizando-se do valor venal do **mercado imobiliário** deste Município, diante do exposto firmamos que o valor venal atribuído a área de: **5.400,00 M2**, do imóvel denominado de **Lotes n.ºs 01 á 08-Rem** (Um á oito remanescente), da **Quadra n.º 351** (Trezentos e cinquenta e um), do Núcleo Urbano da Planta Oficial desta Cidade, situado neste Município de Tapira, Comarca de Cidade, Estado do Paraná é de: **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais), valor este que se refere a presente data.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Agente de Tributação

Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR



Prefeitura Municipal de Tapira

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518- Cx. P. 31- CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

CNPJ. 75 801 738/0001-57

CERTIDÃO DE VALOR VENAL AVULSA N.º 004/2022.

Certifico, a pedido da parte interessada, que no uso de suas atribuições, o Setor de Tributação do Município de Tapira-Pr., vem devidamente embasado na Lei n.º 001/89, a qual instituiu o Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, mais precisamente como prescreve artigo 7.º da mencionada Lei, a base de cálculo, será atribuída pelo Município, utilizando-se do valor venal do **mercado imobiliário** deste Município, diante do exposto firmamos que o valor venal atribuído a área de: **6.750,00 M2**, do imóvel denominado de **Lotes n.ºs 01, 07 á 10, 12 á 16-Rem** (Um, sete á dez, doze á dezesseis remanescente), da **Quadra n.º 352** (Trezentos e cinquenta e dois), do Núcleo Urbano da Planta Oficial desta Cidade, situado neste Município de Tapira, Comarca de Cidade, Estado do Paraná é de: R\$ **87.500,00** (Oitenta e sete mil e quinhentos reais), valor este que se refere a presente data.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Agente de Tributação

Antonio Carlos da Silva
Divisão de Receitas

75.801.738/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAPIRA

RUA PARANAGUÁ, 518

87830-000 - TAPIRA - PR